

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6600/2025**

PROCESSO TC/MS	: TC/6155/2023
PROTOCOLO	: 2250733
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DANIELLE SOUZA EMILIANI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2023
CONTRATADO	: BERNARDI LTDA EPP
VALOR	: R\$ 160.092,59
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do contrato administrativo 57/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Bernardi LTDA EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2023, com valor contratual no montante de R\$ 160.092,59.

O procedimento licitatório foi declarado regular, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-5037/2024.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Educação (DFE), emitiu sua análise (pç. 16), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

O Ilustre representante do Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer (pç. 19), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato e sua execução financeira.



Cumprir destacar que o extrato do contrato foi publicado na imprensa oficial em 3/5/2023, e a remessa enviada em 11/5/2023, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei 8.666/1993).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei 8.666/1993.

Constam nos autos ao contrato (pç. 1), o comprovante de publicação do contrato (pç. 2); publicação do ato de designação (pç.4); termo de encerramento do contrato (pç.12).

Conforme consta, a remessa documentos para Egrégio Tribunal pertinente a execução financeira possuía como data limite o dia 28/2/2024, considerando a data do término da vigência do contrato em 31/12/2023, cumprindo a legislação vigente.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R\$ 160.092,59
Valor total efetivamente empenhado	R\$ 92.723,14
Total de notas fiscais	R\$ 92.723,14
Total de ordens de pagamento	R\$ 92.723,14

Sendo assim, deve-se declarar a execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFE e do MPC, decido por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira (2ª e 3ª fase) do Contrato Administrativo 57/2023 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste CNPJ 15.389.588/0001-94, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste e a empresa Bernardi LTDA EPP, CNPJ:



06.980.587/0001-29, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ